



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.255, DE 09 DE ABRIL DE 1996.

Acrescenta parágrafos no artigo 2º
da Lei Municipal nº 1.215, de 24.
07.95.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no
uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgâ-
nica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.215, de
24 de julho de 1995, passa a ter os seguintes parágrafos:

" § 1º - O galpão industrial, constante neste arti-
go, terão as seguintes características gerais: Um prédio indus-
trial com área de 180 m², constando de estrutura e cobertura so-
mente.


§ 2º - O galpão industrial referido neste artigo
poderá ser substituído por um lote básico de materiais de cons-
trução em valor financeiramente equivalente".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 09
de abril de 1996.


ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.


ODILAIR POLO
Secretário de Administração